



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 07/2024  
QUE FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
E A ASSOCIAÇÃO MAIS DIFERENÇAS

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada **SECRETARIA** e a **ASSOCIAÇÃO MAIS DIFERENÇAS**, inscrita no CNPJ sob nº 07.844.643/0001-60, situada na Rua: Arturo Fogoso Nieves, 72 ANT 90 SL 04, Bairro: Jardim Gumercindo – Guarulhos - SP, CEP: 07090-090, neste ato representada por seu representante legal ao final identificado, doravante denominada **MD**, resolvem celebrar o presente Termo de Acordo de Cooperação nos termos do despacho exarado sob nº 106512806 do Processo nº 6016.2024/0050578-1, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente Termo de Cooperação consiste na conjugação de esforços visando contribuir com o fortalecimento da política de Educação Inclusiva e com a oferta de melhor qualidade de educação a todas as crianças com e sem deficiência, em consonância com o descrito no Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste termo;
- 1.2. A execução **AÇÕES** não envolverá transferência de recursos entre as Partes ou ônus financeiro para a **SECRETARIA**;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC**

- 2.1. Executar as ações e coordenação técnica do Projeto nos termos do Plano de Trabalho.
- 2.2. Realizar a Coordenação Técnica do Projeto, em estreita articulação com as partes envolvidas;
- 2.3. Solicitar prévia autorização sobre quaisquer divulgações do projeto, uso de imagem institucional e respectivo logo nas diferentes mídias;
- 2.4. Planejar e executar o **PROJETO** nas datas previamente acordadas entre as partes e nos locais indicados pela **SECRETARIA**.
- 2.5. Garantir o desenvolvimento do **PROJETO**, por meio das ações realizadas pela **MAIS DIFERENÇAS**, conforme plano de trabalho anexo;

- 2.6. Acompanhar todas as etapas do desenvolvimento do **PROJETO** conforme previsto no Plano de Trabalho;
- 2.7. Apresentar o conteúdo e o material que será utilizado no **PROJETO** para apreciação da **SME**;
- 2.8. Elucidar as dúvidas da **SME** durante a execução do **PROJETO**;
- 2.9. Enviar à **SME** relatórios bimestrais sobre a execução da Parceria, nos termos do Plano de Trabalho.
- 2.10. Enviar a **SME** relatório final com a avaliação da execução das ações realizadas;
- 2.11. Reconhecer a **SME** como parceira do **PROJETO** em todos os materiais de comunicação que venham a ser produzidos pela **MAIS DIFERENÇAS**, sobre as atividades desenvolvidas;
- 2.12. Responsabilizar-se por todos os custos envolvidos com o **PROJETO**, não gerando ônus e nem custos à **SECRETARIA**.
- 2.13. Divulgar em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerçam suas atividades, ações e em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, bem como as demais parcerias celebradas com o Poder Público nos termos da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA SECRETARIA**

- 3.1. Acompanhar, validar, apoiar e avaliar a execução da parceria em consonância com o Plano de Trabalho parte integrante do presente Termo de Acordo de Cooperação.
- 3.2. Acompanhar junto à **MAIS DIFERENÇAS** todas as etapas do desenvolvimento do **PROJETO**.
- 3.3. Promover a divulgação do **PROJETO**, empreendendo esforços para atingir a capacidade máxima de adesão dos profissionais em todas as fases/etapas da parceria.
- 3.4. Analisar a solicitação prévia de autorização sobre quaisquer divulgações do projeto uso de imagem institucional e respectivo logo nas diferentes mídias.
- 3.5. A **SME** compromete-se a comunicar a Controladoria Geral do Município a formalização deste Acordo sem repasse de recurso financeiro;
- 3.6. Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das **AÇÕES**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 3.7. Publicar no endereço eletrônico da **SECRETARIA** a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.
- 3.8. Disponibilizar espaço existente adequado para a realização do **PROJETO**, nas datas previamente definidas entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO**

- 4.1. O acompanhamento comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do Acordo de Cooperação serão realizados pela **MAIS DIFERENÇAS**, pela **SECRETARIA** por meio do Núcleo **SME/COPED/DIEI**.



- 4.2. A **SECRETARIA** realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14
- 4.3. A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados:

#### **MAIS DIFERENÇAS**

Nome: Maria Silvana Gomes dos Santos

E-mail: [silvana@md.org.br](mailto:silvana@md.org.br)

Cel: (11) 9.8773-3564

#### **SME/COPED/DIEI**

Nome: Talita Alves Silva

E-mail: [talita.a@sme.prefeitura.sp.gov.br](mailto:talita.a@sme.prefeitura.sp.gov.br)

Tel: (11) 3396-0615/ (11) 96749-8172

- 4.4. Qualquer alteração de endereço e/ou representante designado deverá ser formalmente comunicada à parte contrária independentemente de aditamento próprio.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

- 5.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao encerramento da parceria.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA**

- 6.1. A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência das Partes.
- 6.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das Partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 7.1. Fica obrigatória a observância da Lei de Proteção de Dados em conformidade com o Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022) na execução da presente parceria, especialmente nos termos das cláusulas a seguir.

- 7.1.1. É vedado à ENTIDADE PARCEIRA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução de finalidade distinta daquela do objeto da parceria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, a ENTIDADE PARCEIRA comunicar a ADMINISTRAÇÃO para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.
- 7.1.2. A ENTIDADE PARCEIRA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução da parceria, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento termo celebrado entre as partes.
- 7.1.3. A ENTIDADE PARCEIRA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022), e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados ou colhidos para execução da parceria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: ANTICORRUPÇÃO**

- 8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA NONA: DE OUTRAS DISPOSIÇÕES**

- 9.1. O presente Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- 9.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer das partes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados pela outra parte na **MAIS DIFERENÇAS**, objeto deste Acordo, sendo certo que cada parte deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** eventual inadimplência da **MAIS DIFERENÇAS** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

- 9.3. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do Acordo de Cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei.
- 9.4. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 9.5. O presente Acordo não envolve o repasse de recursos financeiros entre as Partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, sendo que uma das vias ficará arquivada junto a SME/COGED - DIPAR da **SECRETARIA**.

São Paulo, 16 de julho de 2024.

  
SECRETARIA  
FERNANDO PADULA NOVAES  
Secretário Municipal de Educação

  
ASSOCIAÇÃO MAIS DIFERENÇAS  
Carla Simone da Silveira Mauch  
Coordenadora Geral

Testemunhas:

  
Nome: Cibele Ignês Cruz dos Santos

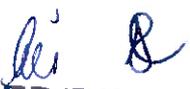
  
Nome: Francisca Serrona Gomes da Santos  
CPF: 205.757.068-19

Descrição as atividades	MES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
ASSESSORIA PARA OS ÓRGÃOS GESTORES DA SME/DRES/ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E EDUCAÇÃO INFANTIL – TOTAL 100 HORAS	5	5	5	5	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
APOIO À COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO – TOTAL 48 HORAS	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
COORDENAÇÃO GERAL E PEDAGÓGICA - TOTAL 96 HORAS	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
ARTICULAÇÃO PARA ÓRGÃOS GESTORES DA SME, DRES e UEs – TOTAL 96 HORAS	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO – TOTAL 48 HORAS	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
<b>TOTAL DE HORAS – 388 HORAS</b>	15	19	15	19	14	18	18	14	18	14	18	14	18	14	18	14	18	14	18	14	18	14	18	14	18



**PROJETO BRINCAR:**

**Plano de Trabalho**

  
  
SME/COGED/DIPAR

## Escopo

O Projeto Brincar é uma iniciativa que contribui com a garantia e promoção da Educação Infantil para todos os estudantes, em uma perspectiva acessível e inclusiva, considerando a promoção da equiparação de oportunidades de acesso e aprendizagens para bebês e crianças com diferentes deficiências, Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades.

Implementado desde 2017 em parceria com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (SME), o Projeto Brincar tem atuação sólida na rede municipal de educação paulistana. Suas ações envolvem assessoria à SME e às Diretorias Regionais de Educação (DREs), formação de educadoras e profissionais da educação, produção de materiais pedagógicos acessíveis, além de comunicação e disseminação de conhecimentos e boas práticas em Educação Infantil inclusiva.

Desde o início do Projeto Brincar, mais de 35 mil educadoras da rede - direta e parceira - participaram de alguma ação formativa do projeto, sendo 75% Professoras de Educação Infantil ou Professoras de Educação Infantil e Ensino Fundamental, além de 11% de Coordenadoras Pedagógicas.

Indiretamente o Brincar alcançou mais de 750 mil bebês e crianças com e sem deficiência matriculados na rede municipal, em mais de 2.900 Unidades Educacionais.

Ao longo de todos os anos de implementação, o projeto obteve avaliações positivas das educadoras participantes, sendo que os percentuais de satisfação daquelas que consideram as ações excelentes e/ou boas variam entre 96% e 99,5%. Mais de 90% das educadoras também consideram que o projeto contribuiu para a ampliação de seus repertórios pedagógicos. [Neste painel](#), é possível consultar estes e outros dados relacionados ao Projeto Brincar em seus 7 últimos anos de implementação.

Em 2024, o Projeto Brincar prevê a continuidade das ações de assessoria, em estreita articulação com a SME/DIEI e as DREs, a Término de colaborar com as pautas prioritárias da Educação Infantil Paulistana, em relação ao fortalecimento do



direito à educação inclusiva de todos os bebês e crianças com e sem deficiência. As iniciativas poderão estar vinculadas à gestão, aos processos formativos, ao desenvolvimento de arranjos pedagógicos que contribuam com a equidade e equiparação de oportunidades, à sistematização e compartilhamento de estratégias brincantes inclusivas, em diálogo com o Currículo da Cidade.

Este ciclo do Projeto terá vigência de 24 meses a partir da assinatura do termo de cooperação, podendo ser prorrogado por igual período.

Indicamos como gestora da parceria: Maria Silvana Gomes, CPF 205.857.068-59, RG 22.080.833-8, [silvana@md.org.br](mailto:silvana@md.org.br), (11) 98773-3564.

## Objetivos

O objetivo geral do Projeto Brincar é contribuir com o fortalecimento da política pública de Educação Inclusiva e com a oferta de melhor qualidade de educação a todas as crianças, com e sem deficiência - conforme definido pelo ODS 4<sup>1</sup>.

São objetivos específicos do Projeto Brincar:

- Promover articulação entre o Currículo da Cidade - Educação Infantil, o Plano Municipal pela Primeira Infância, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, a Política Paulistana de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e outras diretrizes e normativas da Secretaria Municipal de Educação;
- Apoiar as equipes gestoras na consolidação dos princípios da inclusão no ambiente escolar e da importância do brincar como direito de todos os bebês e crianças, visando a sustentabilidade no tempo e a irradiação no território;
- Registrar, sistematizar e disseminar boas práticas e metodologias do projeto, com ênfase para o brincar em uma perspectiva acessível e inclusiva, entre

---

<sup>1</sup> O Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 4 - Educação de Qualidade determina como meta "assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos".



profissionais, DREs e da RME-SME, pesquisadores e estudiosos do tema e outras redes públicas e privadas brasileiras e internacionais;

- Colaborar com as estratégias formativas e de comunicação da Secretaria Municipal de Educação para ampliar o compartilhamento e visibilidade das práticas pedagógicas acessíveis e inclusivas na educação infantil, com ênfase no brincar para todos os bebês e crianças - com e sem deficiência;
- Contribuir com a redução das desigualdades sociais brasileiras - conforme definido pelo ODS 10<sup>2</sup>;
- Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável - conforme definido pelo ODS 17<sup>3</sup>.

## Diagnóstico

Apesar de um marco legal avançado e de políticas públicas que garantiram um aumento significativo de matrículas de bebês e crianças com deficiência em escolas e classes comuns nos últimos 15 anos, a Educação Inclusiva ainda enfrenta desafios relacionados à permanência e aprendizagens deste público. Importante destacar a importância da oferta sistemática de formação continuada das profissionais da educação, articulando o Currículo da Cidade com a criação, desenvolvimento e sistematização de proposições pedagógicas que acolham e valorizem a heterogeneidade e as diferenças de todos.

Podemos considerar que este grupo corre grande risco de evasão escolar, pois foi um dos mais afetados pela pandemia. Pesquisa apresentada pelo Plano CDE em junho de 2022 mostra que "48% dos estudantes com alguma deficiência relataram ter dificuldades para manter uma rotina de estudos em casa".

---

<sup>2</sup> O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 10 - Redução de Desigualdades, estabelece como Meta 10.3: "Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito."

<sup>3</sup> O objetivo de Desenvolvimento Sustentável 17 estabelece como Meta 17.17: "Incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas e com a sociedade civil eficazes, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias."



Ao se aprofundar em outros marcadores sociais como classe social, gênero, etnia, entre outros, é possível considerar ainda mais complexos a permanência, com equiparação de oportunidades, de bebês e crianças com deficiência no ensino regular. Não há dados concretos que demonstrem esses paradigmas interseccionais, mas diante de contextos em que a pobreza dificulta o acesso a um ensino de qualidade e de racismo estrutural vivido por pessoas negras, pode-se fazer inferências sobre como tais marcadores em crianças com deficiência se cruzam e dificultam ainda mais a aprendizagem e o desenvolvimento das mesmas.

Cabe destacar, por Término, que nos últimos anos a Educação Inclusiva vem sofrendo retrocessos significativos, tanto do ponto de vista normativo (com a profusão de iniciativas legislativas que retomam modelos educacionais segregados ou a adoção da perspectiva clínica-terapêutica em ambientes educacionais) e do ponto de vista financeiro, com redução drástica no orçamento público e descontinuidade de programas estruturantes da política pública.

Este cenário de desigualdades aponta para a importância de criar estratégias entre todos os setores da sociedade, para que o direito à Educação Infantil e ao brincar, enquanto elemento fundamental das culturas infantis, sejam garantidos de forma equitativa e plena para todos os bebês e crianças, a inclusão e equidade.

## **Justificativa**

Os princípios educacionais previstos na Constituição Federal de 1988 estabelecem que a educação é direito de todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de qualquer tipo. Dessa forma, é imperativo garantir acesso, participação e aprendizagens, com equiparação de oportunidades, desde a primeiríssima infância, a bebês e crianças que possuem deficiências, Transtornos do Espectro Autista (TEA), Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e superdotação/altas habilidades.

Incluir bebês e crianças com deficiências nas escolas comuns, como preconiza o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI), não é somente oportunizar acesso e matrícula, mas proporcionar a permanência e as

aprendizagens de forma inclusiva, diversificada e acessível. Nesta perspectiva, proporcionar ações formativas em relação ao brincar em uma perspectiva acessível e inclusiva, bem como a invenção e o desenvolvimento de práticas pedagógicas diversas e inclusivas, junto às UEs é um eixo fundamental para possibilitar esta permanência. Aqui cabe destacar a importância do estudo articulado às experimentações brincantes, onde os tempos, as materialidades, os espaços, os territórios e os recursos de acessibilidade sejam dispositivos de afecção e criação de novos modos de fazer e pensar o brincar junto com todos os bebês e crianças.

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 - Educação de Qualidade - aponta a importância de "até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade".

Segundo a PNAD Contínua de 2022 (IBGE), pessoas com deficiência no Brasil possuem taxa de analfabetismo quase quatro vezes maior que a do grupo de pessoas sem deficiência. Além disso, as taxas de escolarização são menores entre as pessoas com deficiência. É necessário fortalecer as políticas públicas intersetoriais para que tais desigualdades sejam reparadas e possamos alcançar até 2030 uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade para todos.

Ainda, é preciso considerar que as professoras, em sua maioria, não tiveram qualquer tipo de formação em educação especial e inclusiva durante sua formação inicial, e, por isso, muitas vezes sentem-se inseguras em trabalhar com crianças que possuem deficiências e com outros segmentos da população historicamente marginalizados e excluídos. Outro ponto observado no contexto brasileiro, diz respeito à oferta de formações, muitas vezes, pautadas no modelo médico da deficiência, com lógicas instrumentais e normalizadoras, que não contribuem para a construção de uma escola que acolha todos os estudantes.

Mesmo com educadores enfrentando dificuldades, pesquisa do Datafolha em parceria com a Fundação Lemann e o Instituto Rodrigo Mendes aponta que 70% dos professores consideram benéfica a escolarização de alunos com deficiência em

conjunto com alunos sem deficiência. Tal dado é positivo e mostra que a maioria dos educadores está de acordo com a legislação, mas necessitam de mais apoio e conhecimentos para acolher e promover práticas pedagógicas significativas.

Assim, o projeto se propõe a oferecer bases concretas para a melhor atuação de educadores e gestores educacionais, a partir de ações de assessoria à gestão da Secretaria Municipal de Educação e às DREs, desenvolvimento e disseminação de materiais pedagógicos acessíveis, inclusivos e multilíngues.

O Projeto Brincar busca dialogar e contribuir com as diretrizes municipais para a educação infantil e educação inclusiva, com base no princípio do direito humano à educação.

## **Metodologia**

### **I. Ações a serem desenvolvidas**

#### **• Assessoria para órgãos gestores da Secretaria Municipal de Educação e DRES – Áreas de Educação Infantil e Educação Especial**

A assessoria visa a colaboração direta com as equipes da SME e DREs da rede municipal de educação. As ações previstas neste eixo envolvem o apoio no desenvolvimento de materiais (que podem ser materiais em pdf, videoaulas, publicações, artigos entre outros); a participação em grupos de trabalho da SME; a participação em eventos e espaços relevantes de discussão, decisão, implementação e fortalecimento da política de Educação Inclusiva municipal; a execução de atividades de formação para as equipes das Divisões Pedagógicas (DIPEDs) e dos Centros de Formação e Acompanhamento à Inclusão (CEFAIs); e a promoção de formações para profissionais da RME-SP em parceria com as DREs, observando as demandas específicas de seu território quanto à público-alvo e temática.

Este eixo tem 100 horas de carga horária, a serem distribuídas conforme cronograma de execução (anexo I) deste Plano de Trabalho, Tais horas podem também serem executadas de acordo com a necessidade e indicação da Secretaria Municipal de Educação e das Diretorias Regionais de Ensino (DREs). Desse modo, a carga horária será distribuída conforme a demanda e livre adesão dos atores.

7

- Início: data da assinatura do acordo de cooperação.
- Término: ao término de 24 meses de sua vigência.

## II. Produção de conteúdo

### • Apoio à Comunicação e Produção de Conteúdo

Nesta ação estão previstas as estratégias de comunicação, bem como a produção de conteúdos de comunicação acessíveis (release, convites, banners, etc.) para difusão do Projeto Brincar.

As fotos e vídeos captados poderão ser publicados tanto para o projeto como para a comunicação em geral da Secretaria Municipal de Educação e da Mais Diferenças, e estarão relacionadas aos processos formativos e demais atividades do projeto, respeitando-se as autorizações fornecidas.

Este eixo tem 48 horas de carga horária, a serem distribuídas conforme cronograma de execução (anexo I) deste Plano de Trabalho,

## III. Gestão

### • Coordenação geral e pedagógica

O Projeto Brincar possui duas coordenações, a saber: 1) Coordenação geral, incumbida de supervisionar a gestão do Projeto, a coordenação de rotinas administrativas, o planejamento estratégico, a gestão de recursos, a definição de equipes e fluxos, revisão dos planos de ação e materiais desenvolvidos e articulações institucionais; e II) Coordenação pedagógica, incumbida de desenvolver estratégias e metodologias formativas aos participantes em estreita articulação e alinhamento com as diretrizes curriculares e pedagógicas nacionais e municipais, realizar a curadoria de materiais e conteúdos pedagógicos, orientar e supervisionar



o trabalho dos oficinairos/formadores.

Este eixo tem 96 horas de carga horária, a serem distribuídas conforme cronograma de execução (anexo I) deste Plano de Trabalho,

- Início: data da assinatura do acordo de cooperação.
- Término: ao término de 24 meses de sua vigência.

• **Articulação junto aos órgãos gestores da Secretaria Municipal de Educação (Divisões de Educação Infantil e Educação Especial), Diretorias Regionais de Educação e Unidades Educacionais**

A implementação do Projeto, para alcançar êxito, supõe estreita articulação entre a equipe da Mais Diferenças, órgãos gestores da Prefeitura de São Paulo, especialmente a Secretaria Municipal de Educação e as equipes das DREs (Áreas de Educação Especial e Educação Infantil). A articulação ocorre por meio de reuniões, e-mails e telefonemas, visando garantir condições apropriadas para o acompanhamento, participação e validação das ações do Projeto Brincar pela Secretaria, além de buscar efetivar um fluxo de informações adequado entre a SME e as DREs participantes.

Este eixo tem 96 horas de carga horária, a serem distribuídas conforme cronograma de execução (anexo I) deste Plano de Trabalho,

- Início: data da assinatura do acordo de cooperação.
- Término: ao término de 24 meses de sua vigência.

**Do monitoramento e avaliação do acordo de cooperação**

O monitoramento será realizado pela equipe gestora da SME/COPED/DIEI conjuntamente com a ASSOCIAÇÃO ,bimestralmente através de relatórios emitidos

pela ASSOCIAÇÃO bem como por meio de observação do plano de ação, além de formulários enviados às DRE's e aos educadores a cada articulação dialogados em conjunto com a equipe formativa no intuito de observar quais os pontos de avanço, bem como os desafios para o fortalecimento das políticas de equidade e da educação inclusiva, assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos bebês e crianças das nossas Unidades Educacionais, conforme preconiza o Currículo da Cidade, documento norteador da Educação Infantil Paulistana.

Este eixo tem 48 horas, a serem distribuídas conforme cronograma de execução (anexo I) deste Plano de Trabalho,

- Início: data da assinatura do acordo de cooperação.
- Término: ao término de 24 meses de sua vigência.

Diante dos resultados obtidos a longo dos anos da parceira do projeto Brincar, acreditamos que as obrigações devem ser ratificadas, conforme segue:

#### **OBRIGAÇÕES - ASSOCIAÇÃO MAIS DIFERENÇAS**

- Executar as ações e coordenação técnica do Projeto nos termos do Plano de Trabalho anexo ao presente
- Realizar a Coordenação Técnica do Projeto, em estreita articulação com as partes envolvidas.
- Solicitar prévia autorização sobre quaisquer divulgações do projeto, uso de imagem institucional e respectivo logo nas diferentes mídias.
- Divulgar em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, ações e em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, nos termos da legislação em vigor.
- Responsabilizar-se por todos os custos envolvidos com o **PROJETO**, não gerando ônus e nem custos à **SECRETARIA**.
- Planejar e executar o PROJETO nas datas previamente acordadas entre as partes e nos locais indicados pela SECRETARIA.
- Garantir o desenvolvimento do PROJETO, por meio das ações realizadas pela ASSOCIAÇÃO MAIS DIFERENÇAS, conforme Plano de Trabalho anexo.
- Acompanhar todas as etapas do desenvolvimento do PROJETO conforme previsto no Plano de Trabalho.

- Apresentar o conteúdo e o material que será utilizado no PROJETO para a apreciação da SME.
- Elucidar as dúvidas da SME durante a execução do PROJETO.
- Enviar a SME relatórios bimestrais sobre a execução da Parceria, nos termos do Plano de Trabalho.
- Encaminhar a SME relatório final com a avaliação da execução das ações realizadas.
- Reconhecer a SME como parceira do PROJETO em todos os materiais de comunicação que venham a ser produzidos pela ASSOCIAÇÃO MAIS DIFERENÇAS, sobre as atividades desenvolvidas.

### **OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA**

- Acompanhar, validar, apoiar e avaliar a execução da parceria em consonância com o Plano de Trabalho parte integrante do presente Acordo de Cooperação.
- Acompanhar junto aos PARCEIROS todas as etapas do desenvolvimento do **PROJETO**.
- Promover a divulgação do **PROJETO**, empreendendo esforços para atingir a capacidade máxima de adesão dos professores em todas as fases/etapas da parceria.
- Disponibilizar espaço existente adequado para a realização do **PROJETO**, nas datas previamente definidas entre as partes.
- Analisar a solicitação prévia de autorização sobre quaisquer divulgações do projeto, uso de imagem institucional e respectivo logo nas diferentes mídias.
- Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do **PROJETO**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- Publicar no endereço eletrônico da **SECRETARIA** a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

